



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.613, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Guaíba/RS.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do motorista ou passageiro, envolvidos na ocorrência, prestar socorro ao animal atropelado no Município de Guaíba.

Art. 2º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º. A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 300 URMs (Unidade de Referência Municipal), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

Parágrafo Único; Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

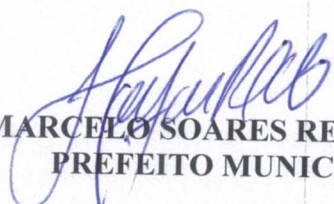
JK





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 02 de agosto de 2024


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

PLL 066/2024 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027154 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39419925BBD2FF30F5C88DA52E64A61A

